



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**



**LEI Nº 9.573/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

*Inclui o Art. 166-A na Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, estabelecendo a vinculação da sua autoridade de posturas no processo de controle e fiscalização dos estabelecimentos comerciais no Município de Vitória.*

**Art. 1º.** Fica incluído o art.166-A na Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*Art.166-A. O agente fiscal que constatar as irregularidades de que trata o artigo 166 será o mesmo a retornar ao local autuado para verificar o fiel cumprimento da legislação em vigor no prazo compatível com a irregularidade constatada.*

*I- As irregularidades constatadas no auto de intimação não poderão ser objeto de nova fiscalização até findo o seu procedimento.*



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

*II - Após sanadas as irregularidades constatadas no auto de intimação, as mesmas não poderão ser objeto de nova fiscalização até que sobrevenha legislação que regule a matéria.*

*III - Se o fiscal que iniciou o procedimento estiver convocado para outro órgão, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, os autos serão transmitidos ao seu sucessor, sendo tudo devidamente informado nos autos.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 24 de Setembro de 2019.

  
Cléber José Félix

**PRESIDENTE**